



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 77/2026 - Nº 1

Razão Social: HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA - HRDM

Nome Fantasia: HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA - HRDM

CNPJ:

Endereço: Av. Simoa Gomes, s/n

Bairro: HELIÓPOLIS

Cidade: Garanhuns - PE

CEP: 55290-000

Telefone(s): (87) 3761-8100

E-mail: direcaogeral.hrdm02@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). MORGANA FEITOSA OLIVEIRA ODILON CRM-PE: 27080

Sede Administrativa: Não

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 05/03/2026 - 08:30 às 05/03/2026 - 11:30

Equipe de Fiscalização: Dr(a). CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO CRM-PE 14043, Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA CRM-PE 26877

Equipe de Apoio da Fiscalização: Isabela Bezerra de Alencar Barros (imprensa do CREMEPE)

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Gustavo Elias da Silva CRM 29936

Cargos: Gerente do ambulatorio e setor de imagem

Ano: 2026

Processo de Origem: 77/2026/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado. Ao chegar ao estabelecimento, a equipe de fiscalização composta pelos médicos fiscais Dra. Ísis Carla de Lima Pereira e Dr. Claudio da Cunha Cavalcanti Neto, exibindo suas identidades

funcionais como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com a médica responsável técnica. Compunha também a equipe a Sra. Isabela Bezerra de Alencar Barros, imprensa do CREMEPE.

Informado que a médica responsável técnica estava ausente naquele momento, tendo sido solicitado que fosse informada sobre a presença da Fiscalização do Cremepe, sendo-lhe facultado comparecer ou indicar profissional para acompanhamento da vistoria de fiscalização. Compareceu Dr. Gustavo Elias da Silva (CRM-PE 29.936), plantonista da UTI e Gerente Médico dos setores de Ambulatório e Imagem, designado pela médica responsável técnica, o qual prestou as informações solicitadas e acompanhou todo o processo fiscalizatório.

Realizada reunião com exposição da motivação da vistoria e descrição da dinâmica do procedimento fiscalizatório, seguida de visita às instalações da unidade. Durante a vistoria, passaram a integrar também a comitiva de fiscalização a delegada do CREMEPE Caruaru Dra. Patrícia Machado de Amorim (CRM-PE 25.220) e os diretores/representantes do Sindicato dos Médicos de Pernambuco (SIMEPE) Dr. Rodrigo Rosas Lopes (CRM-PE 13.776), Dr. Marcílio José de Oliveira Filho (CRM-PE 21.248) e Dr. Elton Pedrosa Vieira de Melo (CRM-PE 23.510).

A presente fiscalização foi realizada em atendimento à solicitação do SIMEPE por meio de Ofício SIMEPE/Regional Caruaru nº 10/2026 (SEI: 26.17.000002041-8), tendo como foco o setor de Urgência e Emergência, as escalas médicas e o dimensionamento da equipe.

Trata-se de um Hospital Geral, de gestão estadual, o qual atende à demanda de 21 municípios da V GERES, sendo porta aberta e recebendo também pacientes regulados pela Central de Regulação do Estado.

A unidade dispõe de:

- Setor de Urgência e Emergência, fisicamente dividido em três portas:
 - . Emergência Adulto, incluindo atendimentos clínicos, cirúrgicos e ortopédicos.
 - . Emergência Pediátrica.
 - . Maternidade, com atendimentos em urgência obstétrica.
- Ambulatórios, sendo oferecidos atendimentos nas especialidades Neurologia, Ginecologia, Mastologia, Pneumologia, Geriatria, Pediatria, Neuropediatria, Proctologia, Reumatologia, Dermatologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Vasculuar, Cardiologia, Psiquiatria e Urologia.
- Centro cirúrgico, contando com 03 salas cirúrgicas, onde são performados procedimentos das especialidades Cirurgia Geral, Ortopedia e Cirurgia Vasculuar.
- Sala de Recuperação Anestésica (SRPA), contando com 02 leitos equipados.
- Maternidade, composta por triagem/atendimentos em Urgência e Emergência, Leitos Pré-parto, Sala de parto cirúrgico e Alojamento conjunto.
- Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto com 10 leitos, um deles de isolamento.
- Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica com 5 leitos, um deles de isolamento.

- Enfermarias/leitos de internamento, assim distribuídos:
 - . Enfermaria de Clínica Médica, com 27 leitos.
 - . Enfermaria Cirúrgica, com 27 leitos.
 - . Enfermaria Pediátrica, com 26 leitos.
 - . Alojamento Conjunto, com 28 leitos.
- Laboratório de análises clínicas próprio, funcionando 24 horas por dia 7 dias por semana.
- Setor de Imagem/Radiologia, dispendo de Tomografia (com laudo realizado remotamente), Ultrassonografia (em regime de sobreaviso nos períodos noturnos), Endoscopia (às Terças e Quintas).
- Ambulâncias para transporte de pacientes, duas de Suporte Avançado e duas de Suporte Básico.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Estadual/Distrital

3. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

3.1 Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos: Sim

3.2 Comissão de Ética Médica : **Não**

4. COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

4.1 Atividades de Residência Médica: Não

5. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

5.1 Comissão de Revisão de Óbito: Sim

6. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

6.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

7.1 Sinalização de acessos: Não

7.2 Ambiente com conforto acústico: Não

7.3 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não

7.4 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

8. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

8.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não** (Segundo escalas médicas entregues pela gestão, comparativamente aos desenhos preconizados, há déficits de plantonistas na Emergência Obstétrica e na Emergência Adulto - Clínica Médica, Ortopedia e Cirurgia)

8.2 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados: **Não** (As intercorrências das enfermarias são manejadas pelo plantonista da Urgência/Emergência)

8.3 O médico plantonista respeita a vedação à ausentar-se do plantão, salvo por motivo de força maior, justificada por escrito ao diretor técnico médico: **Não** (As transferências são realizadas pelo médico plantonista da Urgência. Informado que existem situações nas quais o médico plantonista se ausenta do plantão em horários de descanso por falta de repouso médico adequado)

8.4 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure: Sim

8.5 Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico: Sim (Relatado que a estrutura dos repouso é insuficiente qualitativa e quantitativamente à demanda necessária)

9. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

9.1 Convênios e atendimento: SUS

9.2 Plantão presencial: Sim

9.3 Plantão em regime de sobreaviso: Sim (Ultrassonografia em regime de sobreaviso nos períodos noturnos)

10. DADOS CADASTRAIS

10.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: **Não**

10.2 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim

10.3 Número de cadastro: 2702983

10.4 Cadastrado em: 02/09/2009

10.5 Fontes de Custeio: SUS

10.6 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: Sim

10.7 Número de cadastro: 09794975011229

10.8 Endereço: Av. Simoa Gomes, Heliópolis - Garanhuns

11. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

11.1 Horário de Funcionamento: 24h

11.2 Plantão presencial: Sim

11.3 Plantão em regime de sobreaviso: Sim (Ultrassonografia em regime de sobreaviso nos períodos noturnos)

12. NATUREZA DO SERVIÇO

12.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual

13. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 13.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: **Não** (Superlotação, com prejuízo à uma avaliação médica com privacidade preservada)
- 13.2 Há garantias de privacidade para o paciente: **Não** (Observadas várias macas e pacientes alocados nos corredores da instituição)
- 13.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 13.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: **Sim** (Relatados eventos de furto no bloco cirúrgico, além de episódios de agressão à equipe profissional)
- 13.5 Serviço de segurança: Sim
- 13.6 Serviço de segurança: Terceirizado
- 13.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Sim (Informado que há terceirização do Serviço de Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise) e de parte do corpo de anestesistas)

14. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (ITENS APENAS INFORMATIVOS)

- 14.1 Ambulatório: Sim
- 14.2 Unidade de internação: Sim
- 14.3 Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 14.4 Maternidade: Sim
- 14.5 Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Sim
- 14.6 Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Sim
- 14.7 Centro cirúrgico: Sim
- 14.8 Laboratório de análises clínicas: Sim
- 14.9 Serviço de imagem / radiologia médica: Sim
- 14.10 Serviço de Endoscopias: Sim

15. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 15.1 Atendimento em especialidades: Sim
- 15.2 Pediatria: Sim
- 15.3 Cirurgia Geral: Sim
- 15.4 Traumatologia e Ortopedia: Sim
- 15.5 Ginecologia e Obstetrícia: Sim

16. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 16.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 16.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 16.3 Pressão arterial: Sim
- 16.4 Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 16.5 Temperatura: Sim
- 16.6 Glicemia capilar: Sim
- 16.7 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim
- 16.8 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em Enfermagem ou Medicina: Sim
- 16.9 Realizada por Enfermeiro: Sim
- 16.10 O protocolo adotado é baseado em sintomas: Sim
- 16.11 Uma vez classificado o risco por enfermeiro, o paciente é SEMPRE encaminhado para o

atendimento médico: Sim
16.12 Há Protocolo de Classificação de Risco: Sim
16.13 Manchester: Sim

17. CORPO MÉDICO

17.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
17.2 Há demonstração documental da regular qualificação e capacitação dos médicos plantonistas para Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Não
17.3 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Não
17.4 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação: Não
17.5 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Não
17.6 A escala proposta está completa um médico plantonista para atendimento de três consultas/hora: Sim
17.7 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital: Não
17.8 Há registro documental da qualificação e capacitação dos médicos para atendimento em Urgência e Emergência: Não

18. ESTRUTURA DA UNIDADE

18.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Não
18.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim
18.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
18.4 Mínimo de dois leitos: Sim
18.5 Sala de Classificação de Risco: Sim
18.6 Consultório Médico: Sim
18.7 Sala de Medicação: Sim
18.8 Sala de Observação: Sim
18.9 Sala de Observação por critério de gravidade: Sim
18.10 Sala de Isolamento: Não
18.11 Sala específica para atendimento a pacientes psiquiátricos: Não

19. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

19.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Sim
19.2 Há médico coordenador de fluxo em atividade presencial no Serviço Hospital de Urgência e Emergência: Não
19.3 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Não
19.4 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Não
19.5 Especificar motivos: Falta de leitos na rede hospitalar (Central de Regulação de Leitos)
19.6 É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Não (Foi informado que o setor denominado "Sala Amarela", originalmente destinado a leitos de observação, mantém pacientes por período superior a 24 horas, passando a funcionar,

na prática, como leitos de internamento não oficialmente instituídos)

20. PORTE DO HOSPITAL

20.1 Porte do Hospital: Porte II

21. REPOUSO MÉDICO

21.1 Quarto para o médico plantonista: Sim (Relatado que repousos médicos e de profissionais de nível superior são insuficientes à demanda)

21.2 Cama(s) : Sim

21.3 Roupas de cama : Não

21.4 Roupas de banho: Não

21.5 Chuveiro: Sim

21.6 Pia: Sim

21.7 Sanitário: Sim

21.8 Geladeira ou frigobar: Sim

21.9 Cafeteira ou garrafa térmica: Não

21.10 O repouso médico está localizado próximo à área de assistência: Sim

22. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - SALA DE EXAMES E ADMISSÃO / TRIAGEM

22.1 Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes: Sim

22.2 2 cadeiras ou poltronas-uma para o paciente e outra para o acompanhante: Não

22.3 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

22.4 1 mesa/birô: Sim

22.5 1 mesa para exames ginecológicos: Sim

22.6 1 escada de dois degraus: Sim

22.7 Lençóis para as macas: Sim

22.8 1 banquetta giratória ou mocho: Não

22.9 Batas c/ abertura frontal para uso das pacientes: Sim

22.10 1 detector ultrassônico fetal: Sim

22.11 1 biombo ou outro meio de divisória: Não

22.12 1 foco luminoso: Sim

22.13 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não

22.14 1 balde cilíndrico porta detritos: Não

22.15 2 cestos de lixo: Sim

22.16 1 esfigmomanômetro: Sim

22.17 1 estetoscópio clínico: Sim

22.18 1 pia ou lavabo com água corrente: Sim

22.19 Toalhas de papel: Sim

22.20 Sabonete líquido: Sim

22.21 Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim

22.22 Espátulas de Ayre: Sim

22.23 Luvas estéreis: Sim

22.24 Luvas de procedimento: Sim

22.25 Gazes esterilizadas: Sim

22.26 Banheiro anexo: Sim

23. SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO

- 23.1 Todos os leitos ocupados por pacientes contam com roupas de cama: Não
- 23.2 Sanitário anexo: Sim
- 23.3 Oferece aos pacientes conforto acústico: Não
- 23.4 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Não
- 23.5 No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

24. SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA

- 24.1 Todos os leitos ocupados por pacientes contam com roupas de cama: Não
- 24.2 Há acomodação adequada para acompanhantes: Não
- 24.3 Sanitário anexo: Sim
- 24.4 Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim
- 24.5 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Não
- 24.6 No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

25. SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS

- 25.1 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 25.2 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 25.3 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 25.4 Pia ou lavabo: Sim
- 25.5 Toalhas de papel: Sim
- 25.6 Sabonete líquido: Sim
- 25.7 Álcool gel: Sim
- 25.8 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 25.9 Óculos de proteção individual: Sim
- 25.10 Realiza curativos: Sim
- 25.11 Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 25.12 Material para assepsia: Sim
- 25.13 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim (Relatado que a sala de procedimentos acumula concomitantemente as funções de consultório para atendimentos da cirurgia geral e sala de medicação)
- 25.14 Material para pequenas cirurgias: Sim
- 25.15 Material para anestesia local: Sim
- 25.16 Foco cirúrgico: Sim

26. SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

- 26.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim
- 26.2 Pia com água corrente: Sim
- 26.3 Sabonete líquido: Sim
- 26.4 Toalhas de papel: Sim
- 26.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 26.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 26.7 Máscara laríngea: Sim
- 26.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 26.9 Sondas para aspiração: Sim
- 26.10 Adrenalina/Epinefrina: Sim

- 26.11 Água destilada: Sim
- 26.12 Aminofilina: Sim
- 26.13 Amiodarona: Sim
- 26.14 Atropina: Sim
- 26.15 Brometo de Ipratrópio: Sim
- 26.16 Cloreto de potássio: Sim
- 26.17 Cloreto de sódio: Sim
- 26.18 Deslanosídeo: Sim
- 26.19 Dexametasona: Sim
- 26.20 Diazepam: Sim
- 26.21 Diclofenaco de Sódio: Sim
- 26.22 Dipirona: Sim
- 26.23 Dopamina: Sim
- 26.24 Escopolamina/Hioscina: Sim
- 26.25 Fenitoína: Sim
- 26.26 Fenobarbital: Sim
- 26.27 Furosemida: Sim
- 26.28 Glicose: Sim
- 26.29 Haloperidol: Sim
- 26.30 Hidrocortisona: Sim
- 26.31 Isossorbida: Sim
- 26.32 Lidocaína: Sim
- 26.33 Meperidina ou equivalente: Sim
- 26.34 Midazolan: Sim
- 26.35 Ringer Lactato: Sim
- 26.36 Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 26.37 Solução glicosada: Sim
- 26.38 Dobutamina: Sim
- 26.39 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 26.40 Máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 26.41 Rede canalizada: Sim
- 26.42 Cilindro: Sim
- 26.43 Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte: Não
- 26.44 Aspirador de secreções: Sim
- 26.45 Desfibrilador com monitor: Sim
- 26.46 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
- 26.47 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 26.48 Oxímetro de pulso: Sim
- 26.49 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

27. SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA

- 27.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim
- 27.2 Pia com água corrente: Sim
- 27.3 Sabonete líquido: Sim
- 27.4 Toalhas de papel: Não
- 27.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 27.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 27.7 Máscara laríngea: Sim
- 27.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 27.9 Sondas para aspiração: Sim
- 27.10 Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 27.11 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 27.12 Água destilada: Sim

- 27.13 Aminofilina: Sim
- 27.14 Amiodarona: Sim
- 27.15 Atropina: Sim
- 27.16 Brometo de Ipratrópio: Sim
- 27.17 Cloreto de potássio: Sim
- 27.18 Cloreto de sódio: Sim
- 27.19 Deslanosídeo: Sim
- 27.20 Dexametasona: Sim
- 27.21 Diazepam: Sim
- 27.22 Diclofenaco de Sódio: Sim
- 27.23 Dipirona: Sim
- 27.24 Dopamina: Sim
- 27.25 Escopolamina/Hioscina: Sim
- 27.26 Fenitoína: Sim
- 27.27 Fenobarbital: Sim
- 27.28 Furosemida: Sim
- 27.29 Glicose: Sim
- 27.30 Haloperidol: Sim
- 27.31 Hidrocortisona: Sim
- 27.32 Isossorbida: Sim
- 27.33 Lidocaína: Sim
- 27.34 Meperidina ou equivalente: Sim
- 27.35 Midazolan: Sim
- 27.36 Ringer Lactato: Sim
- 27.37 Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 27.38 Solução glicosada: Sim
- 27.39 Dobutamina: Sim
- 27.40 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 27.41 Máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 27.42 Rede canalizada: Sim
- 27.43 Cilindro: Sim
- 27.44 Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte: Não
- 27.45 Aspirador de secreções: Sim
- 27.46 Desfibrilador com monitor: Sim
- 27.47 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
- 27.48 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 27.49 Oxímetro de pulso: Sim
- 27.50 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

28. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
38056-PE	VICTOR JOSE CARNEIRO DE MOURA	Regular	Médico plantonista da Emergência Adulto (Clínica Médica) identificado durante vistoria - EXTRA
23519-PE	AMANDA VALÉRIO GALINDO (CLÍNICA MÉDICA (Registro: 14194), CARDIOLOGIA (Registro: 14195))	Regular	Médica plantonista da Emergência Adulto (Clínica Médica) identificada no

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
			momento da vistoria - CONCURSADA
40625-PE	ANNE BIANCA REGIS MEDEIROS	Regular	Médica plantonista da Emergência Adulto (Clínica Médica) identificada no momento da vistoria - REPASSE
41263-PE	CARLOS CASTOR BATISTA TIMÓTEO DA SILVA	Regular	Médico plantonista da Emergência Adulto (Clínica Médica) identificado no momento da vistoria - EXTRA
19297-PE	PEDRO HENRIQUE COSTA FERREIRA DE SOUSA	Regular	Médico plantonista da Emergência Adulto (Clínica Médica) identificado no momento da vistoria - CONCURSADO
18240-PE	GUSTAVO DA SILVA MACHADO (ANESTESIOLOGIA (Registro: 74))	Regular	Médico anestesiolgista identificado no bloco cirúrgico
20621-PE	LUIZ FILIPE CAZUZA NASCIMENTO (ANESTESIOLOGIA (Registro: 8671))	Regular	Médico anestesiolgista identificado no bloco cirúrgico
16176-PE	VALDECY HOLANDA CAVALCANTE FILHO (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 3533), CIRURGIA DA MÃO (Registro: 3565))	Regular	Médico ortopedista identificado no bloco cirúrgico
25220-PE	PATRÍCIA MACHADO DE AMORIM (MASTOLOGIA (Registro: 16651), CIRURGIA GERAL (Registro: 18717))	Regular	Médica cirurgiã geral identificada no plantão Emergência Adulto - Cirurgia Geral
10018-PE	VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 14805))	Regular	Médico obstetra identificado no plantão da Emergência Obstétrica
12352-PE	JOSE SALGUEIRO DA SILVA NETO	Regular	Médico ortopedista identificado no plantão da Emergência Adulto - Ortopedia

29. CONSTATAÇÕES

29.1 Conforme relatório de indicadores hospitalares apresentado pela gestão, referente ao mês de janeiro de 2026, foram registrados 48 partos vaginais, 22 partos cirúrgicos, 37 procedimentos de curetagem e 594 internações. No mesmo período, contabilizaram-se 7.644 atendimentos na Emergência Adulto Geral, 158 atendimentos na Emergência Adulto Cirúrgica, 1.322 atendimentos na Emergência Adulto Ortopédica, 2.132 atendimentos na Emergência Pediátrica e 683 atendimentos na Emergência Obstétrica.

29.2 A escala de plantonistas preconizada pela gestão é de:

- 06 Clínicos Gerais em plantões de 24h na Emergência Adulto - Clínica Médica.
- 03 Ortopedistas em plantões de 24h na Emergência Adulto - Ortopedia.
- 03 Cirurgiões Gerais em plantões de 24h na Emergência Adulto - Cirurgia Geral.
- 02 Obstetras, em plantões de 24h na Triagem/Maternidade.
- 02 Pediatras, em plantões de 24h na Emergência Pediátrica, com possibilidade de expansão da escala conforme sazonalidade.
- 01 Plantonista a cada 24h e 01 Diarista na UTI Adulto.
- 01 Plantonista a cada 24h e 01 Diarista na UTI Pediátrica.

29.3 O corpo clínico da unidade é composto predominantemente por médicos estatutários, admitidos por meio de concurso público. Foi relatada também a existência de vínculos estabelecidos por meio de seleção simplificada, bem como de contratos fora destas seleções para realização de plantões extraordinários.

Durante a vistoria, funcionários entrevistados relataram a ocorrência frequente de sublocação de plantões (repasses não formalizados contratualmente) para profissionais com pouca experiência. Segundo informado pela gestão, tais repasses são comunicados à coordenação médica.

29.4 Em averiguação *in loco*, observou-se que a equipe efetivamente presente na Emergência Adulto – Clínica Médica não correspondia integralmente à equipe prevista na escala/documentação apresentada. Ademais, embora o dimensionamento preconizado pela gestão estabeleça 06 médicos plantonistas, constatou-se a presença de 05 profissionais no momento da vistoria.

29.5 Médicos plantonistas da Emergência Adulto - Clínica Médica identificados no turno da manhã do dia 05/03/2026 (quinta-feira):

- Victor José Carneiro de Moura CRM-PE 38.056 - EXTRA
- Amanda Valéria Galindo CRM-PE 23.519 - CONCURSADA SES
- Anne Bianca Regis Medeiros CRM-PE 40.625 - REPASSE
- Carlos Castor Batista Timóteo da Silva CRM-PE 41.263 - EXTRA
- Pedro Henrique Costa Ferreira de Souza CRM-PE 19.297 - CONCURSADO SES

29.6 Médicos plantonistas da Emergência Adulto - Clínica Médica previstos para quinta-feira em escala entregue pela gestão:

- Lucas Brandão Holanda da Silva CRM-PE 40.292 - EXTRA
- Amanda Valéria Galindo CRM-PE 23.519 - CONCURSADA SES
- Pedro Henrique Costa Ferreira de Souza CRM-PE 19.297 - CONCURSADO SES
- Pedro Henrique Rodrigues da Silva CRM-PE 18.886 - CONCURSADO SES
- Victor José Carneiro de Moura CRM-PE 38.056 - EXTRA

29.7 Conforme relatório de indicadores hospitalares apresentado pela gestão, referente ao mês de janeiro de 2026, foram registrados 18 plantões com apenas 01 médico obstetra e 01 plantão sem médico obstetra designado. No mesmo período, considerando os 31 dias do mês, não houve registro de plantões com quantitativo inferior a 02 médicos pediatras.

Segundo escalas médicas entregues pela gestão, comparativamente aos desenhos preconizados, há déficits de plantonistas:

- às Quintas e Domingos na Emergência Adulto - Clínica Médica.
- às Segundas, Quartas, Quintas, Sextas, Sábados e Domingos na Emergência Adulto - Ortopedia.
- todos os dias da semana, incluindo plantões sem cirurgião ou com profissional único na Emergência Adulto - Cirurgia.

29.8 O quadro de anestesistas é parcialmente composto por profissionais com vínculo estatutário e por profissionais da cooperativa de anesthesiologistas Coopagreste. Segundo informado pela gestão, a escala seria composta por 03 anestesistas de plantão a cada 24 horas.

Informação colhida durante visita às instalações é de que a escala de anestesistas contratualizada com a cooperativa teria sido reduzida na última renovação de contrato para 01 anestesista, sendo insuficiente para a demanda do Bloco Cirúrgico, Maternidade e SRPA.

29.9 A Emergência Adulto é organizada em:

- Sala Vermelha (estabilização de pacientes graves), com 10 leitos.

- Sala Amarela, com 27 leitos.

Foi informado que o setor denominado "Sala Amarela", originalmente destinado a leitos de observação, mantém pacientes por período superior a 24 horas, passando a funcionar, na prática, como leitos de internamento não oficialmente instituídos.

29.10 Observadas várias macas e pacientes alocados nos corredores da instituição.

29.11 Durante vistoria, funcionários entrevistados relataram que alguns plantonistas se ausentam do plantão nos horários destinados a descanso.

29.12 Relatado que repouso médicos e de profissionais de nível superior são insuficientes à demanda.

30. RECOMENDAÇÕES

30.1 REPOUSO MÉDICO:

30.1.1. **Cafeteira ou garrafa térmica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

30.2 ESTRUTURA DA UNIDADE:

30.2.1. **Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

30.3 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

30.3.1. **Sinalização de acessos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”

30.3.2. **Ambiente com conforto acústico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

30.3.3. **Ambiente com boas condições de higiene e limpeza:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

30.4 SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO:

30.4.1. **Todos os leitos ocupados por pacientes contam com roupas de cama:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

30.5 SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA:

30.5.1. **Todos os leitos ocupados por pacientes contam com roupas de cama:** Item

recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31. IRREGULARIDADES

31.1 SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA:

31.1.1. São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 23 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

31.1.2. Há acomodação adequada para acompanhantes. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.2 SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO:

31.2.1. São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 23 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

31.2.2. Oferece aos pacientes conforto acústico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

31.3 SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

31.3.1. Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte. Não. Item não conforme “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

31.4 ESTRUTURA DA UNIDADE:

31.4.1. Sala específica para atendimento a pacientes psiquiátricos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

31.4.2. Sala de isolamento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

31.5 DADOS CADASTRAIS:

31.5.1. **Inscrito junto ao CRM da jurisdição. Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

31.5.2. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

31.6 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:

31.6.1. **Comissão de Revisão de Prontuários. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.7 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

31.7.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

31.8 SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA:

31.8.1. **Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte. Não.** Item não conforme “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

31.8.2. **Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.9 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - SALA DE EXAMES E ADMISSÃO / TRIAGEM:

31.9.1. **1 balde cilíndrico porta detritos. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

31.9.2. **1 balança antropométrica adequada à faixa etária. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

31.9.3. **1 biombo ou outro meio de divisória. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

31.9.4. **1 banqueta giratória ou mocho. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de

Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

31.9.5. 2 cadeiras ou poltronas-uma para o paciente e outra para o acompanhante. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

31.10 CORPO MÉDICO:

31.10.1. Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.10.2. Há registro documental da qualificação e capacitação dos médicos para atendimento em Urgência e Emergência. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 7º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002 Capítulo VII, item 2, B-3

31.10.3. Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.10.4. Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.10.5. Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.10.6. Há demonstração documental da regular qualificação e capacitação dos médicos plantonistas para Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 7º Parágrafo Único. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002 Capítulo VII,

31.11 REPOUSO MÉDICO:

31.11.1. **Roupas de banho. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.11.2. **Roupas de cama . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.12 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

31.12.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

31.12.2. **Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

31.12.3. **Estão disponíveis as condições mínimas de segurança para o ato médico, sem evidente prejuízo para os pacientes, sem exposição a potencial risco à saúde, sem desrespeito à sua dignidade ou pudor, e garantido o sigilo do ato médico, com medidas para privacidade e confidencialidade. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I

31.13 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

31.13.1. **Há médico coordenador de fluxo em atividade presencial no Serviço Hospital de Urgência e Emergência. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 5º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.13.2. **É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 15. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.13.3. **É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 14. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.13.4. **É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.14 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

31.14.1. **Há garantias de privacidade para o paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de

Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

31.14.2. **Há garantias de confidencialidade do ato médico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

31.14.3. **Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento. Sim.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

31.15 COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA:

31.15.1. **Comissão de Ética Médica . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.152/2016. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, III e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.16 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

31.16.1. **O médico plantonista respeita a vedação à ausentar-se do plantão, salvo por motivo de força maior, justificada por escrito ao diretor técnico médico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “c”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

31.16.2. **Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

31.16.3. **Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

32. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão disponibilizou os seguintes documentos, anexados ao repositório do presente relatório:

- Escalas Médicas;
- Indicadores hospitalares, com quantitativos referentes aos meses de Dezembro 2025 e Janeiro 2026.

Lavrados e assinados termos de vistoria e de notificação, devidamente encaminhados aos e-mails registrados.

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Garanhuns - PE, 05 de março de 2026.



Dr(a). CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO

CRM - PE - 14043

Médico(a) Fiscal



Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA

CRM - PE - 26877

Médico(a) Fiscal

33. ANEXOS



MACAS E PACIENTES ALOCADOS NOS CORREDORES



MACAS E PACIENTES ALOCADOS NOS CORREDORES



MACAS E PACIENTES ALOCADOS NOS CORREDORES



REPOUSO MÉDICO



BANHEIRO REPOUSO MÉDICO



REPOUSO MÉDICO



COPA DO REPOUSO MÉDICO



COPA DO REPOUSO MÉDICO



SALA VERMELHA - EMERGÊNCIA ADULTO



SALA VERMELHA - EMERGÊNCIA ADULTO



SALA VERMELHA - EMERGÊNCIA ADULTO



SALA VERMELHA - EMERGÊNCIA ADULTO



CONSULTÓRIO MÉDICO - EMERGÊNCIA ADULTO



CONSULTÓRIO MÉDICO - EMERGÊNCIA ADULTO



CONSULTÓRIO, SALA DE PROCEDIMENTOS, SALA DE MEDICAÇÃO COMPARTILHADA - EMERGÊNCIA
ADULTO



CONSULTÓRIO, SALA DE PROCEDIMENTOS, SALA DE MEDICAÇÃO COMPARTILHADA - EMERGÊNCIA
ADULTO



CONSULTÓRIO, SALA DE PROCEDIMENTOS, SALA DE MEDICAÇÃO COMPARTILHADA - EMERGÊNCIA ADULTO



CONDIÇÕES ESTRUTURAIS



CONSULTÓRIO MÉDICO - EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA



SALA DE OBSERVAÇÃO - EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA



SALA DE ESTABILIZAÇÃO - EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA



CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações



DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO - Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte

